

# TAXAS

## CAPITULO VII Mercados e Feiras

### Artigo 24.º

1. Ocupação do terrado em feiras e mercados:
  - 1.1. Barracas ou instalações semelhantes em feiras, por cada feira:
    - 1.1.1. Até 10 m2 ----- 0,50 €
    - 1.1.2. Até 30 m2 ----- 1,00 €
    - 1.1.3. Por cada m2 ou fracção além de 30 m2 ----- 0,20 €
  - 1.2. Em áreas do mercado – por m2 – por dia ----- 0,25 €
  - 1.3. Nas feiras anuais será cobrada o dobro destas taxas.

### Artigo 25.º

Utilização e ocupação:

Talhos e bancas – valores encontrados em hasta pública.

### Artigo 26.º

1. Utilização de frigoríficos:
  - 1.1. Por dia ou fracção ----- 0,50 €
  - 1.2. Por mês ou fracção ----- 10,00€
2. A estes valores acresce o custo da energia gasta.

### Artigo 27.º

1. Diversos:
  - 1.1. Emissão do cartão de feirante, vendedor ambulante e venda de carnes verdes em unidades móveis, incluindo o cartão:
    - 1.1.1. Emissão ----- 10,00€
    - 1.1.2. Renovação dentro do prazo ----- 5,00 €
    - 1.1.3. Renovação fora de prazo ----- 10,00€

### Observações

1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando a respectiva base de licitação.
2. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça.
3. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.
4. O direito à ocupação é, por natureza, precário e pessoal.
5. Ficam isentos destas taxas os vendedores de produtos agrícolas e pecuários quando da lavra dos próprios, bem como os artigos de artesanato quando vendidos pelos próprios artesãos.